

INSTITUI O REGULAMENTO GERAL DA 2ª FEIRA DE EXPOSIÇÕES DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA DE CORDILHEIRA ALTA – EXPOCORDI 2024

Art. 1º A Feira de Exposições da Indústria, Comércio e Agricultura de Cordilheira Alta – EXPOCORDI é uma feira promovida pelo Município de Cordilheira Alta/SC, realizada no perímetro do Complexo Esportivo Municipal.

Art. 2º Este regulamento está em conformidade com a Portaria 108, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura, que normatiza as exposições agropecuárias e o Decreto Estadual nº 1371, que institui o protocolo evento seguro.

Art. 3º A marca nominativa da EXPOCORDI e seu logotipo constituem propriedades do Município de Cordilheira Alta/SC, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros sem autorização expressa do Município.

Art. 4º A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Central Organizadora da EXPOCORDI, nomeada pelo Decreto n. 629/2023.

Art. 5º Poderão participar como expositores na EXPOCORDI os criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, profissionais liberais, artistas, artesãos, órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos ou não e demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas, além de pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Central Organizadora e que tenham cumprido os requisitos para a aquisição de espaço, que se regerá pelos valores constantes no anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. Não será admitida a exploração de atividades que possam gerar riscos aos visitantes ou ao patrimônio público, dos demais expositores ou de visitantes.

Art. 6º Não é admitida a cessão, empréstimo, venda, locação ou transferência, a qualquer título, dos direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização da Comissão Central Organizadora da EXPOCORDI.

§ 1º Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.

§ 2º Em caso de necessidade, poder-se-á, excepcionalmente, permitir a sub-rogação do uso da área para atender aos interesses da EXPOCORDI e dos expositores, com ou sem ônus, desde que justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da EXPOCORDI.

Art. 7º O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou a decoração utilizada no estande antes do término da EXPOCORDI.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo autorizará a Comissão Central Organizadora a dar nova destinação ao espaço, seja a outro expositor, seja para qualquer outra finalidade.

§ 2º O funcionamento dos estandes somente será permitido das 09h às 20h30min.

Art. 8º Durante o horário de funcionamento da feira não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

Art. 9º Não será permitida a circulação de veículos dentro da área de exposição nos dias da feira, exceto os veículos autorizados pela Comissão Central Organizadora.

Art. 10º A visitação pública à EXPOCORDI se dará no período de 04 de abril de 2023¹ até o dia 07 de abril de 2023², sendo assegurado ao público o acesso livre e gratuito a todas as áreas de exposição, bem como à arena onde serão realizados os shows, excetuando-se da gratuidade de acesso apenas a área dos camarotes, a qual será explorada por empresa vencedora de concorrência.

Parágrafo único. O fechamento dos portões da área de exposição situada no Complexo Esportivo Municipal ocorrerá às 21h e o fechamento dos portões da arena de shows e camarotes situada às margens da EMCA015, ocorrerá após o encerramento dos shows, previstos para às 01h30min, podendo este horário ser alterado a critério da Comissão Central Organizadora.

Art. 11º O local de instalação das barracas ou estandes para comercialização de alimentos deverá seguir as normas estabelecidas pelo Município de Cordilheira Alta, Comissão Central Organizadora, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os expositores deverão atender ao Código de Defesa do Consumidor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedado o fornecimento de bebida alcoólica a menores, cuja proibição deverá estar afixada em cartaz de fácil visibilidade em todos os estantes que comercializem bebidas.

¹ A partir das 17h.

² Encerramento da Expocordi às 17h.

Art. 12º As benfeitorias que forem executadas pela Comissão Central Organizadora para bares e restaurantes estarão descritas em termo de autorização e ficarão sob inteira responsabilidade dos expositores, que deverão preservá-las para que sejam entregues ao final da feira, como foram recebidas.

§ 1º A Comissão Central Organizadora, no sentido de resguardar os aspectos operacionais e estéticos, reserva-se o direito de remanejar e aprovar a localização dos pontos comerciais destinados a expositores do ramo alimentício.

Art. 13º Os expositores obrigam-se a apresentar à Comissão Central Organizadora a relação de produtos que serão comercializados durante o evento.

§ 1º No período de realização da feira, os expositores são obrigados a comercializar seus produtos nos períodos e horários estipulados neste regulamento, ininterruptamente, mantendo sempre à disposição dos visitantes toda variedade de mercadorias que houver sido autorizado a comercializar, sem suprimir ou acrescentar qualquer outro item que não aqueles previstos.

§ 2º O descumprimento das obrigações citadas neste artigo sujeita o expositor à pena de multa ou à rescisão de termo de autorização de pleno direito, com conseqüente perda do direito de uso ou concessão recebida, sem direito a qualquer restituição de valores ou quaisquer reclamações.

Art. 14º A confecção, manipulação e comercialização de seus produtos devem respeitar as exigências determinadas pela legislação em vigor, em especial do Corpo de Bombeiros Militar e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 15º Os expositores serão obrigados a manter uma tabela de preços visíveis, sem rasuras, e um cardápio com menu e preços claramente descritos sobre as mesas e balcões, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos estaduais e municipais para cumprimento da legislação em vigor.

Art. 16º No caso do não cumprimento das obrigações contratuais, a Comissão Central Organizadora terá o direito imediato de providenciar a retirada dos produtos, que serão devolvidos somente após o término da feira.

Art. 17º Os expositores e comerciantes participantes da EXPOCORDI somente poderão comercializar bebidas (refrigerante, água, cerveja, chopp e destilados) da fornecedora oficial, assim considerada aquela que se sagrar vencedora do processo licitatório promovida pelo Município e/ou com expressa autorização daquela.

§ 1º É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da EXPOCORDI sem a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

§ 2º O setor de fiscalização do evento fará o controle de materiais com entrada irregular, os quais serão apreendidos, e o expositor perderá o direito sobre o mesmo, sem direito a ressarcimentos e sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 18º A utilização de espaços para publicidade fica restrita aos licitantes vencedores da licitação e/ou mediante a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

Art. 19º A demonstração de produtos, distribuição de brindes, material publicitário ou qualquer outra forma de publicidade, como faixas, cartazes, bandeiras, "*banners*" somente serão permitidos dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Parágrafo único. Fora dos limites previstos no caput, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização da Comissão Central Organizadora.

Art. 20º É expressamente proibido utilizar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens dentro da área da feira para fins publicitários sem a prévia autorização da Comissão Central Organizadora.

Art. 21º São proibidas durante a EXPOCORDI, sem prejuízo de outras vedações deste regulamento, as seguintes atividades:

- I - Demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central Organizadora;
- II - Entrada ou saída de qualquer equipamento do parque de exposições sem a devida autorização da Comissão Central Organizadora;
- III - Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, roletas e similares;
- IV - Realização de coleta e venda de rifas não oficiais ou não autorizadas pela Comissão Central Organizadora;
- V - Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;
- VI - Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização da Comissão Central Organizadora;
- VII - Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;
- VIII - Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Central Organizadora;
- IX - Circulação de animais montados onde houver trânsito de público, devendo os animais circularem pelos locais e horários apropriados;
- X - Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas sem a devida licença da Comissão Central Organizadora;
- XI - Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora;

XII - Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas, vendedores ambulantes não licenciados e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização da Comissão Central Organizadora;

XIII - Utilização de som a qualquer título com o volume superior ao som da rádio feira.

Art. 22º Sem prejuízo de ação de reparação civil e da apuração de ilícito criminal, o descumprimento deste regulamento, de edital licitatório, do contrato pertinente ao uso do estande, e das demais normas estabelecidas pelo poder público e pela Comissão Central Organizadora ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Imposição de multa;

III - suspensão ou interdição de estande, de 1 (um) a 3 (três) dias;

IV - Apreensão e perdimento de mercadorias, objetos irregulares;

V - Rescisão do termo de autorização, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Art. 23º Constatado o descumprimento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Pelo descumprimento do disposto nos artigos 21, incisos I a V, será imposto ao infrator advertência por escrito, cumulada com pena de multa, no valor correspondente a 100 (cem) UFRMs (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Cordilheira Alta);

II - Verificada a ocorrência das infrações previstas nos incisos VI a XIII do art. 21, ou ainda a reincidência do infrator de qualquer uma das condutas previstas nos incisos I a V do mesmo artigo, será imposta pena de multa no valor correspondente a 3.000 (três mil) UFRMs e, cumulativamente, a critério da Comissão Central Organizadora, a rescisão do termo de autorização e a suspensão/interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Art. 24º A Comissão Central Organizadora poderá designar fiscais, os quais deverão desempenhar o seu trabalho devidamente identificado, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 25º Das penas aplicadas caberá reclamação, no prazo de 6 (seis) horas, para a Comissão Central Organizadora.

Art. 26º A reclamação será recebida pelo Presidente da Comissão Central Organizadora, o qual poderá atribuir efeito suspensivo até decisão final, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 27º Julgada a reclamação e sendo decidido pela manutenção da penalidade, o infrator será intimado para que proceda ao pagamento da multa, sob pena de lançamento, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal para satisfação do crédito.

Parágrafo único. Imposta pena de rescisão do termo de autorização, o infrator será imediatamente notificado para que desocupe o estande no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de retirada coercitiva.

Art. 28º Os expositores deverão verificar junto às unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para transporte e comercialização de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Comissão Central Organizadora isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais referentes a tributos, alvarás, licenças e outras autorizações.

Art. 29º As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão credenciar-se previamente junto à Comissão Central Organizadora, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Autorização emitida pelo expositor, apresentando o prestador de serviço à Comissão Central Organizadora da EXPOCORDI;

II - Termo de responsabilidade por danos ou acidentes causados por materiais de sua propriedade ou por seus funcionários, a pessoas, pavilhões ou outros bens patrimoniais, ocorridos na área da feira;

III - Apresentação de ART de projeto e execução, ou ART de fabricação e montagem fornecida por um profissional registrado no CREA, na hipótese de ser exigível.

Parágrafo único. Nas áreas de shows, rodeio, parque de diversões e praça de alimentação, o funcionamento estará condicionado à prévia autorização do Corpo de Bombeiros, e a apresentação de ARTs específicas de som, palco, iluminação, fogos de artifício, comprovantes de sanidade animal, quando for o caso, entre outras exigências determinadas pela legislação em vigor.

Art. 30º Os expositores e empresas que utilizarem serviços com seus funcionários ou prestadores de serviços deverão encaminhar previamente à Comissão Central Organizadora uma cópia do contrato, com respectivo rol das pessoas que irão prestar os serviços, assim como assinar termo de responsabilidade isentando o Município de Cordilheira Alta de qualquer vínculo empregatício e de responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária.

Art. 31º O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle de acesso pela Comissão Central Organizadora.

Art. 32º Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Art. 33º A partir do dia 27/03/2024, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes³, no horário das 8h às 22h.

§ 1º Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor da área locada;

§ 2º A montagem dos estandes será permitida até as 20h do dia 03/04/2024.

Art. 34º Os estandes construídos com materiais de baixa qualidade e que não obedeçam aos padrões técnicos exigidos e aprovados terão sua construção interdita pela Comissão Central Organizadora, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

Art. 35º As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Parágrafo único. O expositor poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes, devendo seguir as regras deste regulamento.

Art. 36º Será permitida a utilização de "*trailers*" e "*motor home*" nas áreas de exposição pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário, além da Polícia Civil e a Saúde, desde que autorizadas pela Comissão Central Organizadora.

Parágrafo único. Expositores interessados em utilizar "*trailers*" ou "*motor home*" como estande ou ponto de vendas na feira deverão adquirir espaço junto à Comissão Central Organizadora ou empresa licitada para esta finalidade, desde que seja deferida a viabilidade do pedido.

Art. 37º É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação.

Art. 38º O expositor de áreas internas deverá construir o estande com distância mínima de 03 centímetros das divisas com os demais expositores, não podendo ultrapassar a faixa de demarcação.

Art. 39º O expositor de áreas externas deverá construir o estande a partir de 1 metro das divisas com os demais expositores.

§ 1º Nos espaços onde houver passagem de rede elétrica, o estande deve distar no mínimo 1 (um) metro da rede de baixa tensão e 2 (dois) metros da rede de alta tensão, sendo proibida a construção ou a instalação de equipamentos embaixo de redes.

³ E/ou a partir da data em que toda a estrutura de estandes/tendas estiverem montadas.

§ 2º Na área externa, denominada "*campo municipal*", é expressamente proibido fixação de tendas que exigem perfuração da "*grama sintética*", ou, alocação de veículos ou maquinários pesados, sob pena do expositor arcar com eventuais prejuízos causados;

Art. 40º O deságue pluvial dos telhados dos estandes externos deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Art. 41º O expositor deverá observar para que não caiam sobre o asfalto, calçada, grama, cascalho, brita ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

Art. 42º A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Art. 43º Os estandes deverão garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 44º Os expositores e terceiros que instalarão os estandes serão responsáveis pelo cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras) relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, sendo de suas exclusivas responsabilidades os danos aos empregados e terceiros que ali desempenharão suas atividades.

Art. 45º Será de responsabilidade do expositor instalar os disjuntores necessários em seu estande e informar à Comissão Central Organizadora a carga elétrica a ser utilizada diariamente, no período da feira.

Parágrafo único. O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerado infração, podendo haver corte no fornecimento da energia elétrica.

Art. 46º Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas metálicas.

Art. 47º Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas.

Art. 48º A limpeza dos espaços objeto de autorização de uso deverá ser feita pelo expositor, que deverá acondicionar os resíduos de forma seletiva para o devido recolhimento e destinação pelo setor competente, isso inclui os períodos de montagem, exposição e desmontagem dos estandes.

Art. 49º Os resíduos perigosos, tóxicos, derivados dos serviços de saúde, devem ser acondicionados e destinados pelos geradores conforme normas técnicas, e serão recolhidos por empresa habilitada contratada pelo Município.

Art. 50º Os resíduos inertes orgânicos devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela Comissão Central Organizadora.

Art. 51º Os resíduos não inertes derivados das construções, montagem e desmontagem dos estandes devem ser dispostos diariamente nos locais indicados pela Comissão Central Organizadora.

Art. 52º Os resíduos oriundos da exposição de animais, tais como dejetos, e resíduos das camas, devem ser recolhidos diariamente pelos responsáveis e depositados nos locais indicados pela Comissão Central Organizadora.

Art. 53º Com relação à poluição atmosférica cabe aos expositores, principalmente do setor alimentício, adotar medidas de controle de emissão de poluentes como a fumaça, entre outros, tais como a instalação de coifas e filtros.

Art. 54º Cabe à Comissão Central Organizadora da EXPOCORDI providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e segurança na feira.

§1º Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Município de Cordilheira Alta de qualquer responsabilidade sobre eles.

§ 2º Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio, as quais deverão ser apresentadas à Comissão Central Organizadora, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da feira, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

Art. 55º O expositor deverá manter no interior de seu estande extintor de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatível com os produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica, conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 56º Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pelo Município de Cordilheira Alta, sendo a contratação do seguro responsabilidade dos expositores.

Art. 57º O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o espaço nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

Art. 58º O expositor terá até o dia 12/04/2023 para retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O estande não removido nos termos e no prazo acordados será desmontado pela Comissão Central Organizado, que dará a destinação que julgar adequada ao material remanescente, cobrando do expositor as despesas, sendo que o mesmo ainda perderá o direito sobre o que permanecer no recinto.

Art. 59. A Comissão Central Organizadora, poderá celebrar Termos de Colaboração com expositores, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Art. 60. Os espaços / estandes passarão a ser comercializados a partir da data de 10 de fevereiro de 2024, nos valores constantes no Anexo I deste regulamento.

Art. 61. Qualquer assunto, atividade, alteração do presente ou casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Cordilheira Alta/SC, 18 de janeiro de 2024.

EMERSON VERDI

Presidente da Comissão Central Organizadora

LAURO TECCHIO

Vice-Presidente da Comissão Central Organizadora

ANEXO I – ESPAÇOS E VALORES

Serão disponibilizados aos expositores espaços com medidas estabelecidas na tabela e croqui abaixo, observando os valores seguintes:

ÁREA INTERNA – GINÁSIO MUNICIPAL

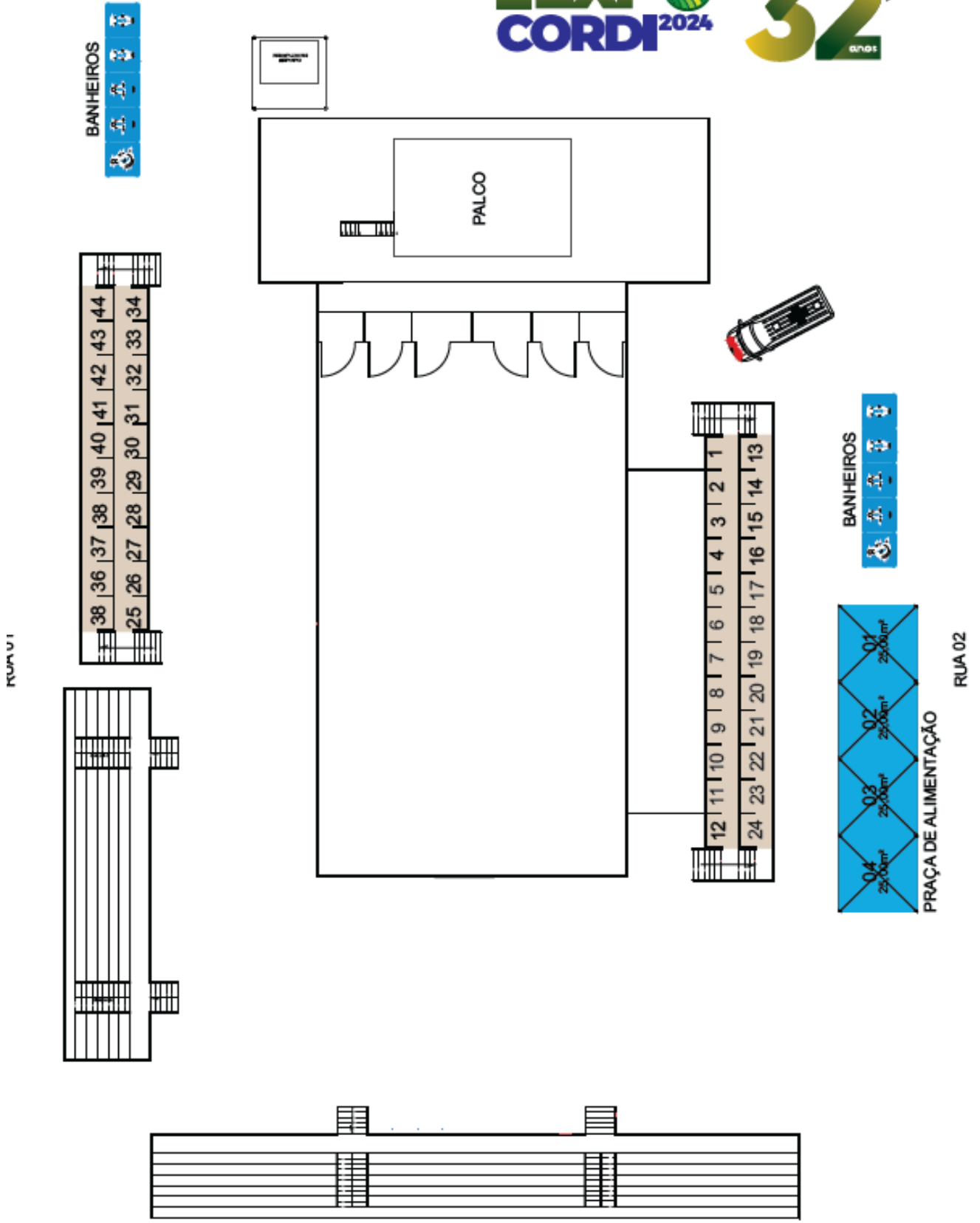
Área do Stand	Valor
09 metros quadrados	R\$ 1.500,00
18 metros quadrados	R\$ 3.000,00
27 metros quadrados	R\$ 4.000,00

ÁREA INTERNA – SEDE VETERANOS

Área do Stand	Valor
09 metros quadrados	R\$ 1.500,00
12 metros quadrados	R\$ 2.000,00
30 metros quadrados	R\$ 3.000,00

ÁREA EXTERNA

Área Do expositor	Valor
25 metros quadrados sem tenda	R\$ 1.500,00
25 metros quadrados com tenda	R\$ 3.000,00
38 metros sala coberta	R\$ 1.500,00
100 metros quadrados sem tenda	R\$ 3.000,00
100 metros quadrados com tenda	R\$ 6.000,00
129 metros quadrados campo sem tenda	R\$ 2.000,00
185 metros quadrados campo sem tenda	R\$ 3.000,00
587 metros quadrados campo sem tenda	R\$ 5.000,00



ANEXO II - FORMULÁRIOS

Formulário 01 – Consumo de Energia

Expositor: _____

Número do estande: _____

Este formulário deverá ser preenchido por todos os expositores, informando os equipamentos elétricos e descrevendo a voltagem de cada um deles, para que se possa realizar o trabalho de rede elétrica no evento. A corrente elétrica fornecida é em 220 volts.

(Tabela de KVAs por Equipamentos no Anexo)

Equipamento	KVAs

TOTAL:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Cep:

Telefone:

Assinatura do Responsável: _____

Data: ____ / ____ / _____

Nome legível do Responsável: _____

Telefone: _____

Formulário 02 - Termo de Responsabilidade

Expositor: _____

Número do estande: _____

Nossa empresa, _____ assume todas as Responsabilidades de montagem e desmontagem do estande abaixo listado, no evento II Expocordi 2024.

Somos responsáveis pela montagem e desmontagem do estande de número _____, da empresa expositora _____.

O expositor e o montador/decorador, independentemente da ordem de nomeação, assumem civil e criminalmente através deste termo de responsabilidade, que a montagem do estande obedece e está absolutamente de acordo com as instruções e regras do Regulamento deste evento, que é parte integrante do Contrato de Participação, tendo sido lido, compreendido, concordando com todas as cláusulas e condições.

Assinatura da Montadora: _____

Data: ____ / ____ / ____

Nome legível do Responsável: _____

Telefone: _____

CONTRATO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO NA EXPOCORDI 2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, situado na Rua Celso Tozzo, nº 27, centro, CEP 89819-000, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04 representado neste ato pelo Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. RUDIMAR MARAFON, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado: _____, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente contrato de locação de espaço para exposição na 2ª EXPOCORDI, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se à locação de espaço para exposição, para participação da empresa como expositor na Feira de Exposições da Indústria, Comércio e Agricultura de Cordilheira Alta – EXPOCORDI, que ocorrerá no Centro Integrado de Esportes do Município de Cordilheira Alta, no período de 04 de abril a 07 de abril de 2024, conforme regulamento da feira, o qual é parte integrante e inseparável deste contrato que deverá ser seguido rigorosamente.

1.2 - A descrição do espaço físico a ser disponibilizado seguirá a eleita pelo CONTRATANTE no Anexo I deste instrumento contratual.

1.2.1 - O CONTRATANTE deverá expor somente a oportunidade descrita na Ficha de Adesão.

1.2.2 - O número e local do estande poderão sofrer alterações pelo MUNICÍPIO com o intuito exclusivo de melhorar as acomodações das montagens dos estandes nas áreas destinadas ao evento, mediante concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ _____ pela locação do estande(s) n. _____.

2.2 - O valor deverá ser pago na forma seguinte:

a) 100% (cem por cento) do valor, como condição para ingresso no espaço e início da montagem de estandes, até a data limite de 20/03/2024;

2.2.1 - A inadimplência implicará em multa de 20% do valor do presente instrumento, sem prejuízo da cobrança dos serviços efetivamente concluídos e entregues, a ser paga pelo CONTRATANTE caso este desista do compromisso assumido para com o MUNICÍPIO e/ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devendo tal valor ser acrescido ainda de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

2.2.2 - O atraso injustificado no(s) pagamento(s) poderá implicar disponibilização do estande a outro interessado, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE, ainda que por meio eletrônico. Nessa hipótese, o contrato será considerado rescindido, podendo ser aplicadas as multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECEITA

3.1 - A receita proveniente do presente contrato será lançada sob a rubrica:

1.9.9.9.99.2.1.01.01.00 Receita 2ª ExpoCordi 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - O não atendimento às disposições do regulamento da EXPOCORDI implicará na não participação da empresa no evento.

4.2 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato sem o pagamento de multa, desde que comunique por escrito ao MUNICÍPIO com até 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento. Após este prazo, no caso de rescisão por culpa do CONTRATANTE, este deverá arcar com o pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor correspondente à aquisição do espaço.

4.3 - Nas desistências decorrentes de caso fortuito e força maior, não será cobrada multa.

4.4 - O descumprimento de cláusulas deste contrato e de disposições legais que a ele se apliquem importará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo vigorará da data de sua assinatura até 08/04/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - As partes têm, entre si, justo e avençado, além das cláusulas pactuadas, as seguintes obrigações:

6.1.1. Por parte do MUNICÍPIO:

- I. Cumprir dentro do prazo as obrigações estabelecidas neste termo com base no regulamento do evento;
- II. Atender, com a presteza indispensável, as solicitações feitas pelo CONTRATANTE que tenham por finalidade o bom desempenho das atribuições que lhe são confiadas;
- III. Realizar o evento atendendo as especificações citadas no regulamento;
- IV. O Município de Cordilheira Alta – SC não se responsabilizará por danos, furtos ou roubo de bens ou veículos no local do evento, tampouco por objetos de valor deixados no interior de automóvel ou de stands.

- V. Os casos omissos e/ou não amparados por este instrumento, assim como eventuais excepcionalidades constatadas e comprovadas no decorrer da vigência contratual, serão deliberados pela Comissão Central Organizadora, sendo devidamente fundamentados.

6.1.2. Por parte da CONTRATANTE:

- I. Ler e cumprir o estabelecido nesse termo e no regulamento da EXPOCORDI;
- II. Atender aos visitantes do evento com presteza e atenção apresentando os produtos e serviços ofertados;
- III. Participar do evento durante todo o período de funcionamento mantendo o seu estande em perfeitas condições de operação, desde a abertura até o encerramento do evento;
- IV. Colocar seus produtos e decorar seu estande dentro do prazo estipulado pelo regulamento;
- V. Responsabilizar-se em disponibilizar equipamentos eletrônicos ou não no estande;
- VI. Fazer-se representar em seu estande por funcionários credenciados para atendimento;
- VII. Efetuar a reposição e/ou trocas de mercadorias em horário estabelecido no regulamento;
- VIII. Arcar com todas as despesas fiscais e/ou trabalhistas ou quaisquer outras decorrentes da participação no evento;
- IX. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, produtos, pertences pessoais do expositor, seus funcionários e do público do estande;
- X. O CONTRATANTE não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com o MUNICÍPIO relativos ao evento em questão, nem sublocar ou ceder parte ou totalidade da área contratada sem o consentimento expresso deste;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DO MUNICÍPIO POR ACIDENTE(S)

7.1 - O CONTRATANTE isenta, como isentado tem, de quaisquer responsabilidades, o Município de Cordilheira Alta/SC, venha, seu representante, causar ou sofrer acidente(s), na realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume o expositor integralmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E AMPARO LEGAL

8.1 - Dar-se-á aceitação do presente contrato com a sua assinatura pelas partes.

8.2 - Os casos omissos serão tratados pelo que dispõe a legislação civil em contratos dessa natureza.

8.3 - O presente contrato consubstancia um título executivo extrajudicial conforme artigo 784, III do Código de Processo Civil, autorizando a promoção de processo de execução contra o CONTRATANTE, na hipótese de inadimplemento.

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cordilheira Alta – SC, de 2024.

RUDIMAR MARAFON
Pelo Município de Cordilheira Alta/SC

EXPOSITOR:

CNPJ:

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: